CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2255/2016, de 16 de Agosto de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.006 em 24 de Agosto de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2530/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13006 EM 24/08/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2255/2016

SÚMULA:- Autoriza o uso do asfalto ecológico na pavimentação das vias publicas do Município de Sarandi e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - O Poder Executivo de Sarandi Fica autorizado a implantar o uso do asfalto ecológico nas obras de pavimentação e recapeamento das vias públicas municipais.

Parágrafo único - Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – a aquisição de tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicações de asfalto ecológico.

II – os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessárias para a coleta especifica de pneus descartados no Município de Sarandi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I N° 2255/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Autoriza o uso do asfalto ecológico na Pavimentação das Vias Públicas do Município de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 2255/2016

SÚMULA:- Autoriza o uso do asfalto ecológico na pavimentação das vias publicas do Município de Sarandi e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1° - O Poder Executivo de Sarandi Fica autorizado a implantar o uso do asfalto ecológico nas obras de pavimentação e recapeamento das vias públicas municipais.

Parágrafo único - Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – a aquisição de tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicações de asfalto ecológico.

II – os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessárias para a coleta específica de pneus descartados no Município de Sarandi.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16/08/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 24 de Agosto de 2016. Edição n° 13.006 – QUARTA-FEIRA – Página Classidiário 05-.-.-

.-

.-